



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 101



## PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170/1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

### EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

A Agente de Contratação do Município de Kaloré-PR comunica aos interessados na execução do objeto do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DE PSICÓLOGO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE KALORÉ-PR – INEXIGIBILIDADE, Nº. 007/2024, que após analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital para efeito de habilitação e de acordo com os critérios de classificação, conforme Ata e Documentos Disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Kaloré, foi determinada a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	SITUAÇÃO
1º	B. A. DA SILVA – PSICOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.125.590/0001-66	HABILITADA

Comunica outrossim, que conforme contido na Lei 14.133/21, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do presente Edital, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata.

Kaloré/PR, 03 de junho de 2024.

Daisa Emanuele Mantovani Roder  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 101

## PODER LEGISLATIVO



### CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: camara\_kalore@hotmail.com

[www.kalore.pr.leg.br](http://www.kalore.pr.leg.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº033/2024

DATA: 03 DE JUNHO DE 2024

**SUMULA - INSTITUI O “DIA DE COMBATE AO BULLYING, CYBERBULLYING E A VIOLÊNCIA NA ESCOLA”, INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE KALORÉ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, MOACIR FUZETI SEGUNDO, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 20 de outubro como o “Dia de Combate ao bullying, cyberbullying e a violência na escola” com um programa de ação interdisciplinar, Inter setorial e de participação comunitária, no Município de Kaloré em especial nas escolas públicas.

**§ 1º** Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 2º** Entende-se por cyberbullying as atitudes descritas no §1º mas praticadas por meio eletrônico, internet, redes sociais ou afins.

**Art. 2º.** A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, dentre os quais:

- I - Insultos pessoais;
- II - Comentários pejorativos;
- III - ataques físicos;
- IV - Grafitagens depreciativas;
- V - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - Isolamento social;
- VII - Ameaças;
- VIII - Pilhérias.

**Art. 3º.** O bullying ou cyberbullying podem ser classificados conforme as ações praticadas em:

- I - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;
- II - exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, infernizar, tiranizar, chantagear e manipular;
- IV - verbal: apelidar, xingar, insultar;
- V - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;
- VI - material: destruir, estragar, furtar e/ou roubar os pertences;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 101



## CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: [camara\\_kalore@hotmail.com](mailto:camara_kalore@hotmail.com)

[www.kalore.pr.leg.br](http://www.kalore.pr.leg.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

VII - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VIII - virtual: divulgar e/ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

Art. 4º. Para a implementação desta programação no dia 20 de outubro, a unidade escolar criará uma equipe interdisciplinar com a participação de todos os profissionais da educação envolvendo as diversas políticas existentes no território onde se localizam estabelecimento escolar, com a participação de pais, alunos e comunidade, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 5º. São objetivos do Programa:

I - prevenir e combater a prática de bullying e cyberbullying;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - capacitar servidores públicos e a sociedade civil à implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

IV - incluir, no regime escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;

V - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying e cyberbullying;

VI - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;

VIII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e audiovisual;

IX - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da autoestima dos estudantes;

X - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying;

XI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XII - realizar debates e reflexos a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola e na comunidade;

XIII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIV - propor dinâmicas de integração entre alunos, professores, demais profissionais da educação e da comunidade;

XV - estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XVI - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XVII - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: [contato@kalore.pr.gov.br](mailto:contato@kalore.pr.gov.br)

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ N°. 75.771.238/0001-10

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 101



## CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ

CNPJ: 01.601.416/0001-28

FONE/FAX: (43) 3453-1221

E-mail: [camara\\_kalore@hotmail.com](mailto:camara_kalore@hotmail.com)

[www.kalore.pr.leg.br](http://www.kalore.pr.leg.br)

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

**Art. 6º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações no calendário da escola, para a implantação das medidas de combate ao bullying.**

**Art. 7º. Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.**

**Art. 8º. A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Kaloré, 03 de Junho de 2024.

**MOACIR FUZETI SEGUNDO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ